



CME-PEL

## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 3 de Maio nº 1060 sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: conselho.educacao@pelotas.com.br

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Ofício nº 0087 /2010

Pelotas, 18 de novembro de 2010.

Senhor Vereador:

Atendendo solicitação encaminhada em 16/11 que requer avaliação do projeto de Lei de autoria do vereador Diaroni Santos que institui a obrigatoriedade de Educação Ambiental, a nível curricular nas escolas municipais, este colegiado tem a dizer que: a Educação Ambiental é tema obrigatório para os currículos escolares desde a instalação, pelo Ministério da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, em 1998. Naquele documento está denominada como "Tema Transversal" juntamente com outros temas de igual relevância social como: Ética, Orientação Sexual, Cultura, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural, Saúde, razão pela qual sua abordagem e inclusão **já tem caráter obrigatório** nos currículos das escolas de ensino fundamental, permeando toda prática educacional, transversalizando o currículo de modo a expressar a busca de novos valores e atitudes no relacionamento com o meio ambiente em que vivemos.

Da mesma forma, a Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 dispõe sobre a Educação Ambiental, e institui a Política Nacional de Educação Ambiental estabelecendo a "Educação Ambiental como processo de construção de valores individuais e coletivos, conhecimentos e habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade." Ao mesmo tempo em que define uma Política Pública para a Educação Ambiental que a promova em todos os níveis de ensino, definindo seus objetivos e princípios básicos, deixa claro em seu artigo 10 que "esta será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todas as modalidades do ensino formal" e afirma em seu parágrafo primeiro que "a Educação Ambiental **não deve ser implantada como disciplina específica do currículo de ensino**".

Este colegiado entende, diante do exposto, que a natureza obrigatória do tema já está amplamente garantida nos textos legais citados neste documento e que acredita que o **tema transversal Educação Ambiental**, está presente nos Projetos Pedagógicos de todas as escolas municipais. Por este motivo defende radicalmente o cumprimento do que rezam os já referidos textos legais que serviram de embasamento a este documento.

Este colegiado entende que cabe à Secretaria Municipal da Educação a análise do artigo 3º do Projeto de Lei .

Atenciosamente,

  
Maria Eulália Silva Lemões  
Presidente do CME

**CME**  
**PELOTAS-RS**

Ilmo Sr.  
MILTON MARTINS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pelotas, RS  
NKF